



Prefeitura do Município de Piracicaba  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Administração  
Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho  
- SESMT -



**Portaria SEMPEM/SESMT Nº 005/2021**

Atualiza regulamentação do Art. 2º do Decreto Municipal nº 18.763/2021 e revoga a Portaria SEMPEM/SESMT Nº 003/2020, que deverá ser seguida pelo SEMPEM - Serviço Municipal de Perícias Médicas e pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e dá outras orientações e providências aos NAAs para aplicação durante o período decretado como Fase de Transição do Plano São Paulo, pelo Sr. Prefeito Municipal de Piracicaba.

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Piracicaba (PMP) desenvolve atividades 100% essenciais à população geral, devendo garantir atendimento ao maior número de pessoas;

**CONSIDERANDO** teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância a prestação de serviço preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologia da informação ou comunicação, QUANDO PASSÍVEL DE SER REALIZADO DE FORMA NÃO PRESENCIAL;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da República determinou o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus – Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** a pertinência da estimativa para o estabelecimento de critérios mais precisos para a classificação de comorbidades, etc;

**CONSIDERANDO** que a maioria das comorbidades, doenças crônicas, exceto as condições de imunossupressão, NÃO POSSIBILITAM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO;

**CONSIDERANDO** a relevância em diminuir a circulação do vírus SARS – COV – 2 interrompendo a sua transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** o distanciamento físico um fator excludente da propagação/transmissão do vírus SARS – COV – 2;

**RESOLVE**

**Artigo 1º** As trabalhadoras gestantes devem ser retiradas da organização de escalas de trabalho presencial, conforme – Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021;

§ 1º Todos os Núcleos de Apoio Administrativo, enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, devem garantir às trabalhadoras gestantes o afastamento das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de remuneração;

§ 2º As trabalhadoras gestantes afastadas nos termos do § 1º, ficarão à disposição para exercer suas atividades em domicílio, na modalidade teletrabalho, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância.

**Artigo 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação:

Deve ser verificado por todos os Núcleos de Apoio Administrativo se a atividade desenvolvida pelo servidor, incluído no “Grupo de Risco”, possibilita a eliminação do CONTATO PRÓXIMO, por exemplo, eliminando o aperto das mãos e qualquer contato físico, ASSEGURANDO a manutenção de no mínimo 1,5 metros de distância entre as pessoas.

§ 1º Verifique se na atividade é possível a ELIMINAÇÃO DO CONTATO PRÓXIMO frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros da outra pessoa;

§2º Verifique se é possível ELIMINAR A PERMANÊNCIA EM AMBIENTE FECHADO por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros da outra pessoa;

§3º O TELETRABALHO pode ser desenvolvido nos próprios municipais se as providências dos §§ 1º e 2º forem observadas;

§4º É necessário verificar se a atividade conta com possibilidade de providências de controle por EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) ou EPI (Equipamento de Proteção Individual); se não, poder-se-á considerar § 5º;

§5º Se há possibilidade de DESIGNAÇÃO DE ATIVIDADE SEM EXPOSIÇÃO - REMANEJAMENTO, reiterando que a maioria das comorbidades, doenças crônicas, exceto as condições de imunossupressão, NÃO POSSIBILITAM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO;

**Artigo 3º** Todos os NAAs devem ponderar sobre a possibilidade de *HOME- -OFFICE* (TRABALHO EM CASA) somente se as providências dos §§ 1º ao 5º do art. 2º NÃO PUDEREM SER EFETIVADAS.

§ 1º Caberá às secretarias e seus respectivos NAAs, para os casos de concessão de *Home Office*, criar/desenvolver ferramentas e instrumentos para acompanhar e avaliar o andamento do trabalho em *Home Office*.

**Artigo 4º** Permanece assegurado ao servidor que deseja requerer o remanejamento/teletrabalho junto ao NAA de lotação a obtenção dos respectivos Atestados Médicos, que comprovem a sua condição de enquadramento no “Grupo de Risco”, no SESMT – PMP após submissão a avaliação médica direta.

§ 1º Todos os atendimentos devem ser realizados com hora especificada e previamente marcada via NAA, sem aglomerações na sala de espera para que seja guardada a distância mínima de 02 metros entre servidores, estando disponibilizado instalações sanitárias para lavagem das mãos com água e sabão e álcool gel;

§2º As avaliações médicas realizadas pelo SESMT/SEMPEM são de meio, exclusivamente com a finalidade de subsidiar a autoridade pública e/ou chefia do NAA para deferir ou indeferir a solicitação apresentada. Portanto, os médicos não fazem avaliações de fim e não deferem ou indeferem solicitações dos servidores;

**Artigo 5º** As avaliações de Postos de Trabalho para fins de verificação de atividades sem exposição poderão ser realizadas pelo SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – objetivando subsidiar a autoridade pública e/ou chefia do NAA em suas tomadas de decisões.

**Artigo 6º** Serão consideradas como COMORBIDADES, DOENÇAS CRÔNICAS E CONDIÇÕES QUE ACARRETAM BAIXA IMUNIDADE e/ou relacionadas ao pior prognóstico para portadores de COVID19, as seguintes condições, comprovadas por atestado médico:

1. Ter idade maior de 60 anos;
2. Ser gestante ou lactante;
3. Ter Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica em GRAU MODERADO E GRAVE;
4. Ser ASMÁTICO de difícil controle – GRAUS MODERADOS E GRAVES - e portadores de PNEUMOPATIAS ESTRUTURAIS que cursam com DIFICULDADE RESPIRATÓRIA DE GRAU MODERADO E GRAVE;
5. Ter Doença cerebrovascular – AVC em tratamento;
6. Ter Hipertensão Arterial SEVERA E/OU DE DIFÍCIL CONTROLE;
7. Ter CARDIOPATIAS MODERADAS E GRAVES;
8. Ter DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA INSTÁVEL;
9. Ter INSUFICIÊNCIA RENAL;
10. Ter HEPATOPATIA AGUDA e/ou em ESTADIO MODERADO OU GRAVE;
11. Diabetes:
  - a. Considerar que não há diferença se do Tipo 1 ou Tipo2, mas sim se com longa história de tratamento e com variação glicêmica de difícil controle – mau controle metabólico;
  - b. Se glicemia elevada de forma sustentada;
  - c. Com complicações do próprio diabetes e presença de complicações micro e macrovasculares e se associada com outras comorbidades – HAS; Cardiopatias etc.;
12. PACIENTES IMUNODEPRIMIDOS - USANDO IMUNOSSUPRESSOR;
13. Diversos:
  - a. Neutropênicos;
  - b. Portadores de NEOPLASIAS HEMATOLÓGICAS até fase de remissão com ou sem quimioterapia;
  - c. Pessoas HIV positivo com CD4 < 350;
  - d. Portadores de ASPLENIA FUNCIONAL OU ANATÔMICA;
  - e. TRANSPLANTADOS;
  - f. Pessoas que fizeram quimioterapia nos últimos 30 dias;
  - g. Portadores de DOENÇAS AUTOIMUNE em tratamento com imunossupressor;
  - h. Pessoas com IMUNODEFICIÊNCIA CONGÊNITA;
  - i. Pessoas que estão USANDO CORTICOSTERÓIDES POR MAIS DE 15 DIAS (prednisona > 40 mg/dia ou hidrocortisona > 160 mg/dia ou metilprednisolona > 32 mg/dia ou Dexametasona > 6 mg/dia”.

**Artigo 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Graziela Maluf Orlandi  
**Médico do Trabalho**

Marcelo Galesi Barbosa  
**Assessor Gabinete SEMAD**

Dorival José Maistro  
**Secretário de Administração**